



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 729

DECISÃO: PL Nº 263/2023

Processo: Prot. 1179489/2023

Interessado: ILMA CORDEIRO SILVA

Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 729, de 20 de novembro de 2023, considerando o recurso interposto pela interessada ao plenário, acerca da Decisão nº 249/23, da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, referente ao Auto de Infração Nº 500028380/2023 contra a pessoa física ILMA CORDEIRO SILVA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a uma ampliação com reforma de residência unifamiliar com 02(pavimentos); considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, que estabelece: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais"; considerando a Resolução nº. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que a interessada apresentou recurso ao plenário no prazo legal; considerando que processo foi analisado pela Assessoria Técnica que opina pela manutenção do auto, com redução no valor da multa para o patamar mínimo, em função da regularização do fato gerador da infração por meio da ART PB20230537131; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: *"Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: No dia 05 de junho de 2023, a Sra. ILMA CORDEIRO SILVA (pessoa física) foi autuada pelo Crea-PB por infração ao Art. 6º, alínea "a", Exercício Ilegal de Pessoa Física, neste Conselho, pela construção residencial unifamiliar RUA ANÁLIA RIBEIRO DIAS, 33, DINAMÉRICA, CAMPINA GRANDE, PB, sem o devido registro no Crea-PB, sendo-lhe concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada. O Auto foi lavrado pelo fiscal JOILDO CESAR RODRIGUES DE LIMA in loco. Consta-se no relatório registro fotográfico. A interessada não apresentou defesa, transcorrido os 10 dias sem defesa, o processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica (ATEC). No dia 21 de junho de 2023, a ATEC emitiu parecer opinando pela manutenção do auto de infração Nº 500028380/2023, com multa variando de R\$ 1.276,71 a R\$ 2.553,41. Sendo o processo encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB). Em 03 de junho de 2023, a CEEC/PB decidiu, em sua reunião Nº 538, pela manutenção do auto de infração, com multa no patamar máximo, decisão Nº 249/2023. Após decisão da CEEC, a interessada foi notificada da decisão, tendo um prazo de 60 dias para defesa. Notificação foi realizada no dia 23 de agosto de 2023, conforme AR assinada por Marcelo Marques Farias. No dia 31 de agosto de 2023, a Sra. ILMA CORDEIRO SILVA, entregou defesa, na qual solicita o arquivamento do processo ou redução da multa, uma vez que a obra encontra-se regularizada pela ART número PB20230537131. A ART Nº PB20230537131 foi emitida pelo Engenheiro IALLYS ARAUJO DINIS no dia 07 de junho de 2023 e foi registrada em nome de ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA (filha da interessada Sra. ILMA CORDEIRO SILVA). Após a entrega da defesa, a ATEC emitiu parecer opinando pela manutenção do auto de infração com redução da multa para o valor mínimo devido a regularização do fato gerador. O processo foi encaminhado para esse relator para emissão de parecer. Análise: No dia 05 de junho de 2023, a Sra. ILMA CORDEIRO SILVA (pessoa física) foi autuada pelo Crea-PB por infração ao Art. 6º, alínea "a", Exercício Ilegal de Pessoa Física, neste Conselho. A interessada não apresentou defesa. Em 03 de junho de 2023, a CEEC/PB decidiu, em sua reunião Nº 538, pela manutenção do*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

auto de infração, com multa no patamar máximo, decisão Nº 249/2023. Após decisão da CEEC, a interessada foi notificada da decisão. No dia 31 de agosto de 2023, a Sra. ILMA CORDEIRO SILVA, entregou defesa, na qual solicita o arquivamento do processo ou redução da multa, uma vez que a obra encontra-se regularizada pela ART número PB20230537131. A ART Nº PB20230537131 emitida pelo Engenheiro IALLYS ARAUJO DINIS no dia 07 de junho de 2023, foi registrada em nome de ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA (filha da interessada Sra. ILMA CORDEIRO SILVA). Analisando a documentação apresentada no processo, o auto de infração foi lavrado no dia 05 de junho de 2023, contudo a regularização ocorreu no dia 07 de junho de 2023, eliminando o fato gerador. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; CONSIDERANDO que a autuada, apresentou em 04/09/2023, recurso escrito dentro do prazo ao Plenário, citando a regularização do fato gerador. CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB que opina pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 500028380/2023, em seu PATAMAR MÍNIMO, diante da regularização do fato gerador da infração. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada a regularização do fato gerador pela interessada, tendo à Assessoria Técnica em parecer anexo, recomendado pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração com multa no patamar mínimo, diante da regularização. É o Parecer e Voto. Conselheiro: NADY ROCHA". DECIDIU aprovar o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Civil **CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, IEURE AMARAL ROLIM, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DINISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, dos Suplentes: **FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA e MANOEL BANDEIRA DE ALBUQUERQUE**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares**

Cientifique-se e cumpra-se,

João Pessoa, 20 de novembro de 2023

  
Eng. Civil **CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTE AMORIM SOARES**  
PRESIDNETE